





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE


Processo Licitatório nº 177/2022  
Pregão Eletrônico nº 095/2022 RP nº 067/2022

### ATA DE REUNIÃO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 14:30h, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 691/2022, reuniram-se para tratar acerca do trâmite do Processo Licitatório nº 177/2022 - Pregão Eletrônico nº 095/2022 – RP nº 067/2022, cujo objeto é a Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, pelo Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital. Instado a se pronunciar em relação a pedido de esclarecimento acerca do certame eletrônico e da descrição técnica dos serviços, para fins de garantir a transparência e isonomia do certame, o Pregoeiro promoverá a publicação dos questionamentos e das respostas encaminhadas, conforme documento anexo. Notadamente quanto ao questionamento acerca do ponto inicial para contagem da quilometragem de cada rota, esclarece, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, que *"todas as rotas constantes no termo de referência terão o Ponto de saída e chegada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED"*. Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio do Pregão.

  
Alisson Dias Laureano  
Pregoeiro

  
Lorene Helena Pedrosa Coelho  
Equipe de Apoio

  
Luiz Henrique da Silva  
Equipe de Apoio

  
Ramon Carlos Ramos de Sousa  
Equipe de Apoio

---

**PM Conselheiro Lafaiete - PE 95/2022 - Pedidos de Esclarecimentos**

2 mensagens

cooperlafer@yahoo.com.br <cooperlafer@yahoo.com.br>  
Para: "licita.lafaiete@gmail.com" <licita.lafaiete@gmail.com>

1 de fevereiro de 2023 às 22:01

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde!


Cumprimentando-os cordialmente, após análise do edital em epígrafe, em anexo nossos esclarecimentos.

Contamos com a habitual gentileza em acusar o recebimento do presente instrumento e com a celeridade necessária em viabilizá-lo.

Atenciosamente,


**Fernanda Lopes**

Setor Administrativo

[cooperlafer@yahoo.com.br](mailto:cooperlafer@yahoo.com.br)**(31)3761-0302** [www.cooperlafer.com](http://www.cooperlafer.com)

Rua Ernane José Nunes, 149 Térreo, B.: Lourdes  
Conselheiro Lafaiete/MG – CEP: 36.408-020

---

 **Esclarecimentos - PMCL - PE 95 2022.pdf**  
669K

---

Licitação Lafaiete <licita.lafaiete@gmail.com>  
Para: "cooperlafer@yahoo.com.br" <cooperlafer@yahoo.com.br>

3 de fevereiro de 2023 às 14:20

Prezados representantes da COOPERLAFER,

O Município de Conselheiro Lafaiete, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 691/2022, vem, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por V. Sa., via e-mail datado de 22/01/2023, 22:01h, acerca dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2022, encaminhar resposta à solicitação, conforme adiante segue:

Inicialmente, transcreve-se os questionamentos:

*“1. O item 5.11 bem como outros dispositivos do instrumento convocatório determina que a LICITANTE quando da apresentação de documentos assinados manualmente, deverá apresentar cópia autenticada por cartório ou pela equipe de apoio. Porém entendemos que caso haja alguma dúvida sobre a documentação apresentada com assinatura digital o pregoeiro poderá solicitar diligências para comprovar aptidão do documento. Não sendo a LICITANTE desclassificada por apresentar documentação com assinatura manual sem autenticação. Estamos corretos em nosso entendimento?”*

2. O prazo estipulado no item 8.23 para apresentação de documentos complementares poderá ser prorrogado?
3. O critério de julgamento será o menor preço por item. Entendemos que será o preço por quilômetro rodado.  
Estamos corretos em nosso entendimento?  
a) Caso não seja esse o entendimento, qual o entendimento correto?
4. O prazo que traz o item 10.21.1 sobre apresentação da proposta realinhada poderá ser prorrogado?
5. Considerando que atualmente tanto o documento do veículo quanto a CNH possuem mecanismos digitais capazes de comprovarem a autenticidade dos mesmos sem a necessidade de autenticação cartorial ou mesmo por servidor público. Nesse formato, entendemos que os documentos do item 20 do termo de referência poderão ser substituídos por aqueles digitais. Estamos corretos em nosso entendimento?
6. Ainda sobre o item 20 do termo de referência, entendemos que a CNH substitui a apresentação do CPF e RG do condutor. Estamos corretos em nosso entendimento?
7. Entendemos que a autorização mencionada no item 20.3 que deverá ser apresentada pelo LICITANTE vencedor somente será requisitada após o contrato firmado considerando que antes disso há instabilidade jurídica, pois o simples fato do LICITANTE ser declarado vencedor não configura a efetiva prestação de serviço impedindo a apresentação da mesma sem a efetiva formalização contratual. Estamos corretos em nosso entendimento?  
a) Caso não seja esse o entendimento, qual o entendimento correto?
8. Qual adaptação será necessária nos veículos?
9. Para qual rota será necessária adaptação no veículo?
10. Considerando que a presente licitação não dispõe sobre o assunto, é necessário as seguintes perguntas:  
a) Para a Rota 27: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
b) Para a Rota 28: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
c) Para a Rota 29: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
d) Para a Rota 30: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
e) Para a Rota 31: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
f) Para a Rota 32: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
g) Para a Rota 33: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
h) Para a Rota 34: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
i) Para a Rota 35: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
j) Para a Rota 36: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
l) Para a Rota 37: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
m) Para a Rota 38: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
n) Para a Rota 39: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
o) Para a Rota 40: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
p) Para a Rota 41: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
q) Para a Rota 42: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?  
r) Para a Rota 43: Qual ponto inicial para contagem da quilometragem?
11. Considerando que as reduções das alíquotas de impostos dos combustíveis encerrarão em março/23 entendemos que a LICITANTE, se vencedora, poderá requerer o reequilíbrio econômico financeiro junto ao Município e será concedido na parcela que lhe caiba de acordo com o índice da ANP, sem prejuízo do reajuste. Estamos corretos em nosso entendimento?  
a) Caso não seja esse o entendimento, como a CONTRATADA procederá?
12. Considerando que no edital não prevê a marca do veículo a ser utilizado, entendemos que não será necessário especificá-la na proposta. Estamos corretos em nosso entendimento?"

**Em relação ao questionamento nº 01**, informa-se que nos termos do item 8.11.2 do edital, na hipótese de declarações encaminhadas com assinatura manual não autenticada, a exigência do reenvio do documento original ou autenticado somente se dará no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, sendo facultado ao Pregoeiro a aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº 13.726/2018, ou concessão do prazo previsto no item 10.20.6 do edital.

**Em relação ao questionamento nº 02**, informa-se que se aplica ao caso, a critério do Pregoeiro, o item 10.20.6 do edital (prazo de 02 dias).

**Em relação ao questionamento nº 03**, informa-se que se aplica ao caso o disposto no item 9.1 do Edital.

**Em relação ao questionamento nº 04**, informa-se que os prazos são os estabelecidos em edital, e serão indicados pelo Pregoeiro em sessão. Somente haverá prorrogação de prazo quando expressamente previsto em edital.

**Em relação ao questionamento nº 05**, informa-se que não foi localizado item 20 no Termo de Referência (Anexo I). No tocante à documentação prevista no item 20 do Edital, aplica-se ao caso o disposto no item 8.15 do Edital.

**Em relação ao questionamento nº 06**, informa-se que não foi localizado item 20 no Termo de Referência (Anexo I). No tocante à documentação prevista no item 20 do Edital, informa-se que todos os requisitos previstos no item 20.1 deverão ser atendidos, destacando-se que a alínea 'e' do item 20.1 é clara ao requisitar qualquer *"documento de identificação que contenha RG e CPF"*.

**Em relação ao questionamento nº 07**, informa-se que o item 20.3 do Edital é claro e objetivo ao estipular o prazo para apresentação da autorização municipal para prestação de serviço de transporte escolar: *"20.3. As licitantes vencedoras dos itens deverão possuir, quando da celebração do contrato"*, ou seja, no ato de assinatura do contrato.

**Em relação aos questionamentos nº 08 e 09**, informa-se que, conforme expresso na descrição do objeto licitado (item 19 do Edital), os veículos respectivos aos itens 01 e 02 (Rotas 27 e 28), deverão ser adaptados para atender a passageiros cadeirantes.

**Em relação ao questionamento nº 10**, informa-se que nos termos do item 4.1.5 do Anexo I – Termo de Referência *"a quilometragem será a descrita no Anexo 1 deste termo de referência, sendo cada rota distinta (não há vinculação entre as mesmas) devendo o vencedor do certame obedecer o descritivo, cujo mesmo já está aferido e designado pela Secretaria Municipal de Educação \_ SEMED e poderá sofrer alterações durante o ano letivo uma vez que a quilometragem poderá aumentar ou diminuir devido a demanda de alunos, quando somente o Município poderá comunicar por escrito as possíveis alterações (...)"*. Conforme esclarecido pela SEMED, todas as rotas constantes no Termo de referência terão o ponto de saída e chegada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Em relação ao questionamento nº 11**, informa-se que ao instituto do reequilíbrio serão aplicados legislação e entendimentos vigentes, notadamente a situação prevista na alínea 'd', inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como previsão da cláusula quinta da minuta de contrato anexa ao Edital.

**Em relação ao questionamento nº 12**, informa-se que a proposta de preços inicial deverá atender ao item 7 do Edital. A proposta final realinhada deverá ser redigida conforme item 10.21 do Edital, notadamente item 10.21.3 do Edital.

Mais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, ou pelo telefone (31) 99239-2003.

Atenciosamente,

Setor de Licitação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**Departamento de Licitação - Conselheiro Lafaiete**

**Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais**

(31) 99239-2003